

## Candidato Aprovado:

José Manuel Praia das Neves — 13,06 Valores

## Candidatos Excluídos:

Carlos Fernando Escoto Samarra — *a*)Carlos Manuel da Conceição Craveiro — *a*)

Os candidatos identificados com a letra *a*) foram excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada na página eletrónica do Município em [www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt), e afixada no Serviço de Recursos Humanos.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

308789233

**Aviso n.º 8125/2015****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 13105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 25 de novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, com o trabalhador José Manuel Praia das Neves, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional — Eletricista, do mapa de pessoal do Município de Gavião, com a remuneração base de 505€ (quinhentos e cinco euros), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Carlos Miguel Pereira Agostinho, Encarregado Operacional e Duarte Miguel Gaio Ferreira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Ana Luisa Baldeiras Antunes Neves, Técnica Superior e Paulo Jorge Batista Calado, Encarregado Operacional

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, conforme a alínea *a*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

308788731

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Declaração de retificação n.º 628/2015**

Para os devidos efeitos, e relativamente ao aviso deste Município datado de 11 de junho de 2015 com o n.º 6884/2015, publicado no *Diário da República* n.º 118, de 19 de junho de 2015, procede-se à seguinte retificação: onde se lê “O Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Saldanha Rocha” deve ler-se “O Presidente da Câmara, Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela”.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

308788423

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Regulamento n.º 454/2015**

Na sequência do Aviso n.º 3744/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 25 de junho deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, foi aprovada a Alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário

do Município de Mafra, com a redação integral constante da presente publicação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º deste diploma legal.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

**Alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra****Nota justificativa**

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulante e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia,

a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da presente alteração ao Regulamento do Comércio a retalho Não Sedentário do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente regulamento estabelece, ainda, os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- e) Os mercados municipais;
- f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- d) «Equipamento amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;
- e) «Equipamento móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;
- f) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;
- g) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados

abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

h) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

i) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

j) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;

k) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

l) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

m) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

#### Artigo 3.º

##### Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Mafra poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

### Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

#### Artigo 4.º

##### Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, na área do Município de Mafra, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Mafra, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Mafra, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Mafra, através do «Balcão do empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

#### Artigo 5.º

##### Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

#### Artigo 6.º

##### Comercialização de produtos

1 — No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

2 — No âmbito das atividades de comércio e de prestação de serviços, os operadores económicos devem observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na lei, sendo proibido o exercício de práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### Artigo 7.º

##### Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

### CAPÍTULO III

#### Feiras municipais

##### SECÇÃO I

##### Atribuição dos espaços de venda

#### Artigo 8.º

##### Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-

-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A não comparência a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

5 — Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo dos espaços de venda.

#### Artigo 9.º

##### Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Prazo para a apresentação de candidaturas;

d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

g) Garantias a apresentar, quando aplicável;

h) Documentação exigível aos candidatos;

i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

#### Artigo 10.º

##### Espaços vagos

1 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea j) do artigo 2.º do presente regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor, constituindo comprovativo o recibo cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove

que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

## SECÇÃO II

### Normas de funcionamento

#### Artigo 12.º

##### Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade das entidades gestoras, as quais têm os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

#### Artigo 13.º

##### Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a)* O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b)* Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;
- c)* As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
- d)* Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e)* Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Nos recintos deve encontrar-se disponível uma caixa de sugestões, onde os utentes poderão apresentar as suas observações relativamente à organização, funcionamento, limpeza e segurança das feiras municipais, as quais serão analisadas pela Câmara Municipal de Mafra, nos termos das disposições constantes no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

##### Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

#### Artigo 15.º

##### Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, nomeadamente:

- a)* Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
- b)* As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

*c)* Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

*d)* Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

*e)* Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;

*f)* Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

*g)* Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

#### Artigo 16.º

##### Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arreamentos.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

#### Artigo 17.º

##### Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a)* O uso de altifalantes;
- b)* Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c)* Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d)* Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e)* Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f)* Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- g)* Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h)* Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- i)* Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- j)* Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- k)* Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- l)* A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- m)* A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos.

## Artigo 18.º

**Suspensão das feiras**

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado por edital no sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

## Artigo 19.º

**Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento das feiras é das 8:00 horas às 20:00 horas.

## SECÇÃO III

**Direitos e obrigações dos feirantes**

## Artigo 20.º

**Direitos dos feirantes**

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e nas condições previstos no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 19.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados, perante a Câmara Municipal.

## Artigo 21.º

**Obrigações dos feirantes**

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direção-Geral das Atividades Económicas, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- k) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira;
- l) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- n) Comparecer com assiduidade nas feiras.

## Artigo 22.º

**Responsabilidade**

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

## Artigo 23.º

**Caducidade**

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento;
- f) Se o feirante não cumprir as proibições previstas no artigo 17.º e as obrigações elencadas no artigo 21.º do presente regulamento;
- g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

## CAPÍTULO IV

**Venda ambulante**

## SECÇÃO I

**Zonas e locais autorizados à venda ambulante**

## Artigo 24.º

**Locais de Venda**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício da atividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e para o comércio das categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo II ao presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III ao presente regulamento e desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.

3 — O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as zonas de proteção previstas no artigo 29.º do presente regulamento e pagas as taxas devidas pelo uso do espaço público.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante, o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, estabelecido no Anexo II ao presente regulamento, podem ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

5 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 28.º e 29.º do presente regulamento, respetivamente.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado no sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.

7 — Em espaços privados, o exercício da atividade de venda ambulante pressupõe o prévio consentimento do proprietário do espaço, assim como a sujeição a controlo administrativo prévio da utilização do solo, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, desde que sejam respeitadas as

condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

#### Artigo 26.º

##### Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;
- e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
- f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
- g) Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

#### Artigo 27.º

##### Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de ocupação do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

## SECÇÃO II

### Condições de ocupação do espaço

#### Artigo 28.º

##### Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Mafra deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;
- b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
- c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
- b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
- c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
- d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
- e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

#### Artigo 29.º

##### Zonas de proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

#### Artigo 30.º

##### Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 24.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de

exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

### SECÇÃO III

#### Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

##### Artigo 31.º

##### Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Ocupar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;
- c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

##### Artigo 32.º

##### Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 21.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

##### Artigo 33.º

##### Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 17.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
- e) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
- f) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
- h) Exercer a atividade de comércio por grosso;
- i) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

##### Artigo 34.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

##### Artigo 35.º

##### Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 25.º do presente regulamento;

f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas no artigo 33.º e as obrigações elencadas no artigo 32.º do presente regulamento;

g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

### CAPÍTULO V

#### Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

##### Artigo 36.º

##### Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, é efetuada pela Câmara Municipal, no procedimento de seleção a que se referem os artigos 25.º e 26.º do presente regulamento e apenas para os locais autorizados, previstos no Anexo II ao presente regulamento.

2 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público referida no número anterior é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

##### Artigo 37.º

##### Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 m;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 — As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às condições previstas no Anexo II do presente regulamento.

4 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

5 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

6 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

7 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

### CAPÍTULO VI

#### Fiscalização e sanções

##### Artigo 38.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, em concreto, ao Serviço de Polícia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

## Artigo 39.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação grave:

- a) A violação do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;
- b) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — Constitui contraordenação leve:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;
- c) O início do exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
- d) A violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 33.º do presente regulamento.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

- a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
- b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

4 — As contraordenações graves previstas no n.º 1 são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

5 — As contraordenações leves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

6 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração auçada pela entidade competente.

8 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 6:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

9 — As contraordenações previstas no n.º 3 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

10 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

11 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

## Artigo 40.º

**Sanções acessórias**

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea c) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

## Artigo 41.º

**Regime de apreensão de bens**

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

## Artigo 42.º

**Depósito de bens**

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

## Artigo 43.º

**Competência sancionatória**

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto nos casos em que a



Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — A entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mafra.

## CAPÍTULO VII Disposições finais

### Artigo 44.º

#### Taxas

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

2 — As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

a) O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento de seleção;

b) O pagamento das taxas referentes aos meses subsequentes é efetuado até ao último dia útil do mês anterior ao da realização da feira;

c) O pagamento efetuado em data posterior à referida na alínea anterior sofrerá um acréscimo de 30 %.

3 — As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento de seleção.

4 — As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III ao presente regulamento ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor».

### Artigo 45.º

#### Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

### Artigo 46.º

#### Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

### Artigo 47.º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

### ANEXO I

#### Modelo de recibo a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA</b> CONTRIBUINTE N.º 502177080 FEIRAS		Recibo N.º _____
Recebi do(a) Sr(a) _____		
Contribuinte n.º _____, a importância de € _____ referente à		
Ocupação ocasional do lugar n.º _____ destinada à venda de _____		
		Data ____/____/____
		O Funcionário _____

### ANEXO II

#### Proposta de Locais para Venda Ambulante e Unidades Móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário

(locais a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do presente regulamento)

Freguesias	Localização proposta	Veículos — Unidades Móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário.	Venda Ambulante			Restrições	Descrição da Ficha Atual	Anterior descrição Ficha (alteração a vermelho)	Coordenadas Geográficas (WGS84)	
			Venda Ambulante Geral	A — Venda Ambulante de Produtos Alimentares/Artesanato/Alfarabista	B — Venda Ambulante de Flores/Velas				C — Venda Ambulante de Flores/Velas	Latitude
1 — Azueira	Rua de São Pedro — Cemitério				1	Restrição de horário 8:00/20:00	AZU.01		39° 00' 97,68"N	09° 28' 41,61"W
2 — Carvoeira	Rua do Cemitério				1	Restrição de horário 8:00/20:00	CAR.01		38° 95' 04,77"N	09° 39' 58,05"W
3 — Carvoeira	EM 546 — Entrada para a praia São Julião.					Estudo de plataforma . . . . .	CAR.02		38° 55' 57,14"N	09° 25' 08,65"W
4 — Cheleros	Rua do Cemitério				2	Restrição de horário 8:00/20:00	CHE.01		38° 88' 47,07"N	09° 32' 71,51"W
5 — Encarnação	EM 552 — Junto ao Cemitério. . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	ENC.01		39° 04' 05,90"N	09° 37' 56,83"W
6 — Encarnação	Charneca do Barril — junto ao campo de futebol.	1					ENC.02		39° 04' 06,65"N	09° 40' 51,71"W
7 — Encarnação	Rua da Capela, Casais de São Lourenço.			1			ENC.03		39° 01' 36,42"N	09° 41' 89,04"W
8 — Enxara do Bispo	Calçada da Igreja — Cemitério. . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	ENX.01		38° 99' 13,00"N	09° 23' 79,41"W
9 — Eriteira	Cemitério — Estrada do Rego. . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	ERI.01		38° 96' 87,39"N	09° 41' 08,23"W
10 — Eriteira	Largo de São Sebastião . . . . .	1					ERI.02		38° 96' 97,76"N	09° 41' 95,72"W

Freguesias	Localização proposta	Veículos — Unidades Móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário.	Venda Ambulante			Restrições	Descrição da Ficha Atual	Anterior descrição Ficha (alteração a vermelho)	Coordenadas Geográficas (WGS84)		
			Venda Ambulante Geral	Venda Ambulante Condicionada					Graus decimais		
				A — Venda Ambulante de Produtos Alimentares	B — Venda Ambulante de Artesanato/Alfarabista				C — Venda Ambulante de Flores/Velas	Latitude	Longitude
11 — Ericeira . . . . .	Largo de São Sebastião . . . . .		1				ERI.03	ERI.03	38° 97' 05,22"N	09° 42' 04,49"W	
12 — Ericeira . . . . .	Rua Eduardo Burnay . . . . .						ERI.04	ERI.08	38° 96' 23,70"N	09° 41' 66,24"W	
13 — Ericeira . . . . .	Passeio junto à Praça dos Navegantes.						ERI.05	ERI.09	38° 96' 11,19"N	09° 41' 67,64"W	
14 — Gradil . . . . .	Largo do Cemitério — Junto a Rua das Forças Armadas — EN 9.2.				2	Restrição de horário 8:00/20:00	GRA.01	GRA.01	38° 97' 92,87"N	09° 28' 53,41"W	
15 — Igreja Nova . . . . .	Cemitério — Largo da Igreja . . . . .			2	1	Restrição de horário 8:00/20:00	IGR.05	IGR.05	38° 91' 76,48"N	09° 31' 80,50"W	
16 — Mafra . . . . .	Praça da República . . . . .						Restrição à venda dos produtos do Anexo III.	MAF.01	MAF.01	38° 93' 69,95"N	09° 32' 82,91"W
17 — Mafra . . . . .	Cemitério — Rua do Malvar — EM549-1.					2	Restrição de horário 8:00/20:00	MAF.02	MAF.03	38° 93' 84,01"N	09° 34' 29,41"W
18 — Mafra . . . . .	Cemitério — Rua do Cemitério — Sobreiro.				2	Restrição de horário 8:00/20:00	MAF.03	MAF.04	38° 96' 11,07"N	09° 35' 20,42"W	
19 — Mafra . . . . .	EN 116 — Junto ao José Franco — Sobreiro.		4				MAF.04	MAF.06	38° 95' 95,49"N	09° 35' 39,28"W	
20 — Malveira . . . . .	Rua Miguel Judicibus Ferreira — Quiosque.		1				MAL.01	MAL.01	38° 92' 93,81"N	09° 25' 11,37"W	
21 — Malveira . . . . .	Largo do Cemitério . . . . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	MAL.02	MAL.04	38° 55' 42,41"N	09° 16' 06,21"W	
22 — Milharado . . . . .	Rua do Cemitério . . . . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	MIL.01	MIL.01	38° 94' 98,18"N	09° 20' 22,76"W	
23 — São Miguel Alcaíça . . . . .	Zona do Cemitério de Alcaíça . . . . .				1	Restrição de horário 8:00/20:00	SMA.01	SMA.04	38° 91' 93,03"N	09° 29' 02,73"W	
24 — Santo Estêvão Galés . . . . .	Largo do Cemitério . . . . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	STG.01	STG.01	38° 89' 77,11"N	09° 25' 10,46"W	
25 — Santo Isidoro . . . . .	Acesso ao Cemitério . . . . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	STI.01	STI.01	38° 99' 45,52"N	09° 40' 11,48"W	
26 — Sobral da Abelhheira . . . . .	Rua da Igreja — Cemitério . . . . .				2	Restrição de horário 8:00/20:00	SOB.01	SOB.01	38° 99' 10,54"N	09° 33' 15,88"W	
27 — Venda do Pinheiro . . . . .	Largo do Cemitério Junto a Rua da Bica.				2	Restrição de horário 8:00/20:00	VP.01	VP.01	38° 92' 48,74"N	09° 22' 59,94"W	
<i>Total . . . . .</i>		2	7	3	38	30			80		

## ANEXO III

Produtos a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento:

Castanhas assadas;  
Pipocas;  
Algodão doce;  
Fruta e frutos secos;  
Doços diversos (ex. chocolates, bolos secos, etc.);  
Gelados;  
Balões;

Outros produtos, que excepcionalmente possam ser autorizados pelo Presidente ou Vereador com competência.

208794514

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Regulamento n.º 455/2015**

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2015 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Mangualde.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

**Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Mangualde.**

**Nota Justificativa**

O Município de Mangualde defende que o acesso à educação é um eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efetiva a universalidade da educação e ensino.

Este regulamento engloba um conjunto de regras no domínio da ação social escolar que alteram de forma acentuada rotinas dos serviços, no diz respeito à comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo dos serviços da componente de apoio à família, organizados pela Câmara Municipal de Mangualde, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do concelho.

Pretende-se, com este regulamento, ajudar a suportar as despesas de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública no concelho de Mangualde, assegurando desta forma um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar aos alunos do concelho de Mangualde.

O presente regulamento tem por Lei habilitante o disposto no artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea k) do art.º 33.º conjugado com o artigo 24 e com a alínea g) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Artigo 1.º****Definições**

1 — Entende-se por serviço da Componente de Apoio à Família o serviço que contempla as valências de almoço, de extensão de horário e prolongamento de horário.

2 — Entende-se por Serviço de Refeição, adiante designado por “Almoço”, o apoio familiar traduzido no fornecimento, nas devidas condições de higiene e acompanhamento pessoal, de uma refeição completa e dieteticamente equilibrada;

3 — Entende-se por Extensão de Horário (EH), o enquadramento educativo dos alunos em períodos diários não incluídos na componente curricular nem de enriquecimento curricular;

4 — Entende-se por Prolongamento de Horário (PH), o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e após o horário definido para a componente letiva.

**Artigo 2.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio à família organizados pela Câmara Municipal de Mangualde, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente:

- a) Fornecimento de almoço aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico e às crianças do Pré-escolar;
- b) Fornecimento de lanche às crianças do Pré-Escolar que estejam devidamente inscritas no serviço de PH e dele usufruam;
- c) Fornecimento da EH dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;
- d) Fornecimento do PH nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a iniciativa da organização daqueles serviços pelas Juntas de Freguesia e pelo próprio Agrupamento de Escolas, caso em que a Câmara Municipal limitará a sua ação ao controle da qualidade dos serviços prestados.

**Artigo 3.º****Inscrição**

Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos apoios familiares definidos no artigo 1.º, deverão proceder à prévia inscrição dos educandos na Sede do Agrupamento de Escolas, preferencialmente no ato matrícula, indicando quais os serviços pretendidos e fornecendo a documentação referida no artigo 11.º

**Artigo 4.º****Disponibilidade**

1 — A oferta dos serviços de almoço nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo/Pré-escolar aplica-se sempre que se verifique a seguinte condição:

a) Sejam frequentados por alunos oriundos de estabelecimentos de ensino suspensos, desde que pelo menos um destes Encarregados de Educação se inscreva nos termos do artigo 3.º;

2 — O serviço de EH aplica-se em todas as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico onde se verifique pelo menos uma das situações seguintes:

a) Existam pelo menos 12 Encarregados de Educação que se inscrevam;

b) Tratando-se de escola de acolhimento, tal se mostre necessário por força do horário do transporte pelo Município dos alunos deslocados;

3 — Num determinado estabelecimento de ensino do 1.º ciclo do ensino básico poderão ser organizados ambos os serviços, apenas o Almoço, ou apenas a EH.

4 — O serviço de Prolongamento de Horário aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar onde se verifique pelo menos uma das situações seguintes:

a) Existam pelo menos 12 Encarregados de Educação que se inscrevam;

b) Tal se mostre necessário por força do horário do transporte pelo Município dos alunos da educação pré-escolar.

**Artigo 5.º****Calendário e Horário**

1 — Os serviços de Almoço, Extensão de Horário e Prolongamento de Horário seguirão o calendário escolar definido pelo Agrupamento de Escolas;

2 — A Extensão de Horário e o Prolongamento de Horário funcionarão entre as 08H00 e a hora de início das atividades letivas e desde a hora de termo das mesmas atividades até às 18H30. Qualquer exceção ao mencionado, será decidida pelo Agrupamento de Escolas, dando disso conhecimento, em tempo, ao Município;

3 — O Almoço será servido no período entre as 12H00 e as 14H00.

**Artigo 6.º****Organização**

1 — A organização dos serviços será da competência da Câmara Municipal, a qual envolverá o Agrupamento de Escolas e Juntas de Freguesia, bem como as Instituições, Associações e Coletividades que entender adequadas a cada situação concreta;